Razão Social: A C DA S PINTO ME

Endereço: RUA DR WALTER DA SILVA PACHECO, 455 - JARDIM MARCO ZERO

Cidade/UF: MACAPA / AP
E-mail: acspintome@mail.com

Banco do Brasil: AG 8123- C.C 2841-X

LICITAÇÃO N° 20/0010-PG PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/009 AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/DR/AP Comissão Permanente de Licitação Edital de Pregão n° 20/0010-PG

A presente proposta tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS para o Sesc/DR/AP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme este Edital. de acordo com as especificações mínimas obrigatórias constantes no termo de referência do Pregão n°. 20/0010-PG do Departamento Regional do Sesc/DR/AP.

A Ilustríssima Senhora Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação Serviço Social do Comércio - Departamento Regional no Estado do Amapá Referência: PREGÃO SESC/AP N° 20/009 - PG -ESPÉCIE: ELETRÔNICO N° 20/0010

## ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO SESC/AP N° 20/009 - PG -ESPÉCIE: ELETRÔNICO N° 20/0010

A empresa A C DA S PINTO ME, inscrita no CNPJ sob o n° 27.279.291/0001-55, localizada na rua: RUA DR WALTER DA SILVA PACHECO, N 455 - JARDIM MARCO ZERO - Macapá/AP, por intermédio de seu proprietária, o Sra. Ana Clara da Silva Pinto, infra-assinado, portador da carteira de identidade n° 627305 PTC/AP, inscrita no CPF sob o n° 031.426.442-61, vem na forma do disposto na CONDIÇÃO 13 - dos recursos do Edital e legislação complementar, apresentar as RAZÕES DE RECURSO contra a decisão que classificou e declarou vencedora a proposta da Empresa COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA AMAPAENSE para os Lotes: 02, 03, 04, 06, 16, 24, 25, 28, 39, 46, 60, 61 e 63 e para empresa ALEXANDRE S DE LIMA para os Lotes: 11, 12, 14, 17, 19, 22, 32, 34, 35, 36, 38, 40, 41, 45, 50, 51, 53, 54, 58, 62 e 64 com fulcro nos fatos e argumentos a seguir anotados.

## 1 - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Tendo tomado ciência em 28/08/2020, da declaração de vencedor do certame no sistema eletrônico e-licitações, a empresa A C DA S PINTO ME , via portal www.licitacoes-e.com.br, registrou a intenção de recursos no mesmo portal, que começou a fluir no dia 31/08/2020, o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar as razões de recurso, encerrando-se em 02/09/2020; Portanto, é tempestivo o presente recurso e merece ser conhecido de acordo com as normas do edital.

## 13 - DOS RECURSOS

- 13.1. Encerrada a etapa de lances, as licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar quem foi(ram) declarado(s) o(s) vencedor(es) e se está liberada a opção para interposição de recursos.
- 13.1.1. O prazo para a licitante manifestar sua intenção de interpor recurso, exclusivamente no campo próprio do sítio do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), será de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data e hora depois de declarado o vencedor da licitação. (nosso grifo)
- 13.2. <u>Declarado(s) o(s) vencedor(es)</u>, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.2.1. Após a manifestação, através do sistema eletrônico, de interpor recurso, a Licitante deverá encaminhar as suas razões por meio eletrônico, via Internet, para o endereço cpl@sescamapa.com.br, em nome da Comissão Permanente de Licitação, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis posteriores ao fim do prazo da intenção de manifestar recurso.

# 2 - DOS FATOS PARA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA AMAPAENSE e ALEXANDRE S DE LIMA

A seguir apresentamos as razões de recurso, as quais revistos os documentos da proposta apresenta na licitação das empresas COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA AMAPAENSE e ALEXANDRE S DE LIMA, estão em desacordo com o edital e seus anexos, visto estarem infringidos requisitos exigidos no instrumento convocatório. Razão pela qual apresentaram erros para total desclassificação e inabilitação das empresas COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA AMAPAENSE e ALEXANDRE S DE LIMA :

# 3 - RAZÕES DE RECURSO DOS ITENS DO EDITAL

- 1 DA ABERTURA
- 1.1. Recebimento das Propostas: Das 17 horas do dia 04/08/2020 até às 09 horas do dia 17/08/2020.
- 1.2. Abertura das Propostas: Às 09 horas do dia 17/08/2020.
- 1.3. Início da Sessão Pública de Disputa de Preços: Às 14 horas do dia 17/08/2020

1.4. Local da disputa Sítio do Banco do Brasil S/A: www.licitacoes-e.com.br Todas as referências de horário no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação do certame.

#### 2 - DO OBJETO

2.1. O objeto deste Pregão é selecionar as propostas mais vantajosas para o Sesc/DR/AP segundo os critérios estabelecidos neste instrumento convocatório e seus anexos para o REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS para o Sesc/DR/AP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme este Edital.

#### 5 - DO CREDECIAMENTO

- 5.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao provedor do sistema "Licitações-e" na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.
- 5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento.

## 6 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de conexão da licitante ao sistema eletrônico acima citado, mediante digitação de sua senha privativa (emitida nos termos do subitem 5.2 deste Edital) e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do referido sistema eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos neste Edital. 6.2. A empresa Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu

nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.

- 8 DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO
- 8.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, observando-se os prazos e condições estabelecidas no Edital.
- 8.2. As Propostas de Preços iniciais inseridas dentro do sistema eletrônico, durante o período definido neste Edital como "Recebimento (ACOLHIMENTO) das Propostas", deverão atender os quantitativos e especificações técnicas constantes do "ANEXO I" e apresentar os seguintes dados:
- a) Valor total do item.
- b) marca do produto.
- c) O Prazo de entrega dos materiais é de 3 (três) dias, contados a partir do recebimento do PAF Pedido ao Fornecedor.
- d) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Pública do Pregão cujos preços deverão ser fixos e irreajustáveis (o item ''d'' é opcional para a proposta de preço inserida no sistema eletrônico, porém, obrigatória para a proposta de preço física).
- 8.2.1. Os dados acima deverão ser inseridos no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" da proposta eletrônica CASO NÃO SEJAM INSERIDOS, A PROPOSTA PODERÁ SER DESCLASSIFICADA.
- **8.2.2.** Ao inserir ou anexar a proposta, **a licitante deverá fazê-lo de forma a não identificar** a empresa **como: nome, logomarca ou qualquer outra informação que infrinja o anonimato** da proponente, (CASO CONTRÁRIO, CABERÁ IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA.)
- 8.4. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista no edital.
- 8.5. A Comissão de Permanente de Licitação analisará as PROPOSTAS DE PREÇOS encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiveram em consonância com o estabelecido pelo presente Edital e seus Anexos cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.
- 8.5.1. A Comissão Permanente de Licitações poderá desclassificar, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital ou forem manifestamente inexequíveis.
- 8.5.2. Serão, ainda, desclassificadas as propostas que sejam omissas, vagas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.
- 9 DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- 9.1. Até o horário previsto neste Edital, os interessados poderão inserir ou substituir suas propostas iniciais dentro do sistema.
- 9.2. Finalizado o período de recebimento das propostas, terá início à fase de "Abertura das Propostas", de acordo com o horário previsto no sistema, momento no qual a Comissão de Licitação avaliará a aceitabilidade de cada uma das propostas enviadas, classificando as que atendam as exigências do Edital e desclassificando aqueles que não atendam.
- 9.3. O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Comissão Permanente de Licitação.
- 9.4. Após a fase de "Classificação das Propostas", o pregoeiro dará início ao processo do Pregão, passando para a fase da "Sessão Pública de Disputa de Preços", da qual somente poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas de preços classificadas na fase anterior.
- 10 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE
- 10.1. O julgamento obedecerá ao critério de MENOR PREÇO POR ITEM. (entenda-se por item o valor total de cada lote, considerando que o sistema de licitações-e do Banco do Brasil usa a nomenclatura lote).
- 10.2. A empresa licitante deverá obedecer às quantidades e especificações técnicas, para o(s) item(ns) escolhido(s), conforme ANEXO I (Termo de referencia).

10.3. Encerrada a fase de disputa, a Licitante arrematante, detentora da melhor oferta, deverá incluir no campo anexar documentos do site do licitações-e (www.licitacoes-e.com.br) toda a documentação referente a habilitação e proposta de preço ajustada ao último lance em até 05 (cinco) horas úteis, caso não consiga, deverá justificar no sistema quais as dificuldades em anexar o mesmo no Banco do Brasil, dessa forma, poderá enviar para o e-mail cpl@sescamapa.com.br, devendo posteriormente ser entregues à Comissão de Licitação, conforme item 11 e seus subitens.

De acordo com subitem 8.5.1 ao 8.5 e 9.1 ao 9.3 do Edital, fica claro que será desclassificada a proposta que não atendam os requisitos exigidos no ato convocatório.

#### 4 - JUSTIFICATIVA DA RAZÃO:

Fato 1 - No dia 28/08/2020 a Sra. Pregoeira ALANA DE ANDRADE SOARES, após dar início aos procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico 20/0010-PG Processo 20/009, Declarou vencedora as empresas COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA AMAPAENSE e ALEXANDRE S DE LIMA, como vencedora do certame para os lotes descritos: 02, 03, 04, 06, 11, 12, 14, 16, 17, 19, 22, 24, 25, 28, 32, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 45, 46, 50, 51, 53, 54, 58, 60, 61, 62, 63 e 64. mesmo sendo alertada pela ora recorrente que as propostas declaradas vencedoras, não atendiam com os requisitos de especificações técnicas exigidas no edital, pois a duas empresas se identificaram deixando de cumprir com condições do edital.

Fato 2 - O recolhimento das propostas de preços via sistema começou as 17 horas do dia 04/08/2020 e foi até às 09 horas do dia 17/08/2020, quando o início da Sessão Pública de Disputa de Preços só começou as 14 horas do dia 17/08/2020, com o término da licitação ao último Item 64 - MANIVA no mesmo dia 17/08/2020 às 17:42, Logo, as propostas anexada ao sistema de acordo com o edital artigo 9 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES, as empresas têm até o horário previsto no edital de inserir ou substituir suas propostas iniciais dentro do sistema, que por sua vez finalizado o período de recebimento das propostas, terá início à fase de "Abertura das Propostas", de acordo com o horário previsto no sistema.

Fato 3 - No próprio sistema de acordo com o fato 02 apresentado, o e- licitações consta como lançamento o horário das empresas: A C DA S PINTO ME dia 14/08/2020 as 18:53, ALEXANDRE S DE LIMA dia 17/08/2020 as 16:13, COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA AMAPAENSE dia 18/08/2020 as 10:23, P FONSENCA DE FARIAS ME dia 11/08/2020 as 10:18 e PENHA E FURTADO LTDA ME dia 14/08/2020 as 17:43, vimos que as propostas apresentadas via sistema, de acordo com o artigo 9 - as empresas descumpriram normas do edital, pois o horário permitindo deixa claro que as empresas anexaram depois suas propostas identificando as mesmas, bem como a proposta inicial sendo excluída ou substituída do sistema para efeito de comprovação.

Fato 4 - Momento no qual a Comissão de Licitação avaliou e aceitou todas propostas enviadas, classificando as que atendiam às exigências do edital, porem deixou de desclassificar as duas empresas ALEXANDRE S DE LIMA e COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA AMAPAENSE que por sua vez não atendiam ao edital. desse modo, observando o sistema e horário previsto no e licitações, as proposta devem esta com a data anexada ao sistema até Abertura das Propostas das 09 horas do dia 17/08/2020, porém, as empresas anexaram suas propostas ao sistema depois do horário previsto em edital descumprindo, as normas deixando claro desclassificação e inabilitação das propostas que não atendam aos requisitos exigidos no ato convocatório.

- Fato 5 A empresa ALEXANDRE S DE LIMA, anexou sua proposta via sistema identificando a mesma no dia 17/08/2020 as 18:53:52, já a empresa COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA AMAPAENSE no dia 18/08/2020 as 10:23:09 de acordo como artigo 8 DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO e seus subitens, sendo que o item
- 8.2.2. Ao inserir ou anexar a proposta, a licitante deverá fazê-lo de forma a não identificar a empresa como: nome, logomarca ou qualquer outra informação que infrinja o anonimato da proponente, (CASO CONTRÁRIO, CABERÁ IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA.), sendo que as empresas não foram desclassificadas.

Fato 6 - O edital em seu artigo diz: 8.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, observando-se os prazos e condições estabelecidas no Edital. As empresas ALEXANDRE S DE LIMA e COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA AMAPAENSE deixaram de obedecer aos prazos e de acordo com o sub item, as Propostas de Preços iniciais inseridas dentro do sistema eletrônico não atendem as especificações técnicas via sistema, deixando de apresentar os seguintes dados:

- a) Valor total do item.
- b) marca do produto. COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA AMAPENSE deixa de apresentar nos itens: (02,03,04,06,16,24,25,28,39,46,60,61 e 63)
- c) O Prazo de entrega dos materiais é de 3 (três) dias, contados a partir do recebimento do PAF Pedido ao Fornecedor. <u>ALEXANDRE S DE LIMA e COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA AMAPENSE</u>
- d) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Pública do Pregão cujos preços deverão ser fixos e irreajustáveis (o item ''d'' é opcional para a proposta de preço inserida no sistema eletrônico, porém, obrigatória para a proposta de preço física). A senhora pregoeira deixa de cumprir o artigo 8.5.2. que diz: serão, ainda, desclassificadas as propostas que sejam omissas, vagas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento. A COOPERATIVA não apresentou marca no sistema de seus produtos, nem validade e prazo

de entrega de 3 dias de fornecimento do material ao sesc.

## O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTATOS DO SESC, DISPÔS EM SEU ART. 2° QUE:

Art. 2º. A licitação destina-se a selecionar a <u>proposta mais vantajosa para o SESC</u> e será processada e julgada em estrita <u>conformidade com os princípios básicos da legalidade</u>, <u>da impessoalidade</u>, <u>da moralidade</u>, <u>da publicidade</u>, <u>da probidade</u>, <u>da vinculação ao instrumento convocatório</u>, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 3° A licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

De fato, ao aceitar a proposta apresentada para os lotes já mencionados, mesmo tendo conhecimento de que as empresas não atenderam como a exigência estabelecida no Edital pelo próprio SESC/AP, está a Pregoeira vem ferir vários princípios que regulam as licitações do Sistema S.

A isonomia deve ser pilar de todo o processo licitatório tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais serão selecionados os que se enquadram nas características necessárias, exceto aqueles que por ato anterior estejam impossibilitados de participar ,e na fase seguinte do processo, sendo que o julgamento das propostas deve ser feito baseado nos critérios objetivos delimitados no ato convocatório, sem qualquer influência subjetiva, ou preferência dos julgadores também nessa fase.

A manutenção da decisão que declarou classificadas as propostas das empresas recorrida, contraria diversos dispositivos legais e princípios da licitação, como veremos a seguir.

O primeiro princípio que violado é o da VINCULAÇÃO AO EDITAL, que vem previsto no art. 2° da Resolução 1252/2012 (Regulamento de Licitações e Contratos do SESC). Seção II Do Pregão Eletrônico III - encaminhamento das propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os prazos, condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório;

Ao classificar a proposta das empresas <u>ALEXANDRE S DE LIMA e COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA AMAPENSE</u>, mesmo elas deixando de atender as exigências do Edital e seus artigos como 8, a senhora Pregoeira se desvinculou das regras contidas no ato convocatório. E o art. 2° da da Resolução 1252/2012 , vincula estritamente, o Administrador, às condições editadas por ele mesmo.

Esse fato também viola o princípio do julgamento objetivo, que assegura a todos os participantes da licitação, que o julgamento de suas propostas será realizado dentro dos parâmetros previstos no Edital, o que trará a segurança necessária para que se tenha uma isonomia entre eles.

Sobre o princípio do julgamento objetivo, oportuno observarmos o que preleciona o notável catedrático das licitações Jessé Torres Pereira Junior, na sua obra basilar "Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública" (6ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003):

"o (princípio) do julgamento objetivo atrela a Administração, na apreciação das propostas, aos critérios de aferição previamente definidos no edital ou carta-convite, com o fim de evitar que o julgamento se faça segundo critérios desconhecidos pelos licitantes, ao alvedrio da subjetividade pessoal do julgador; o art. 45 ilustra o propósito do princípio ao estatuir que "O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle."

Ao classificar as propostas da recorrida, cujos materiais e equipamentos ofertados não atendem os requisitos do Edital, feriu-se também o princípio da ISONOMIA, que determina que a Administração deverá tratar todos os licitantes de maneira igual. A fim de garantir a ISONOMIA, o já citado art. 2° DA RESOLUÇÃO 1252/2012, determina que o Administrador atue de forma estritamente vinculada às regras do Edital.

Oportuno e por analogia jurídica, vale apresentar novamente os ensinamentos do mestre Marçal Justen Filho, que professa com profunda sabedoria, ao comentar o art. 41 da Lei nº 8.666/93:

1) Natureza Vinculativa do Ato Convocatório O instrumento convocatório (seja edital, seja convite) cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4°, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital

deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las. Verificando a nulidade ou a inconveniência dos termos do edital, a Administração poderá valer-se de suas faculdades para desfazimento dos atos administrativos. Porém, isso acarretará necessariamente o refazimento do edital, com invalidação do procedimento licitatório já desenvolvido. Deverá ser reiniciado o procedimento licitatório (inclusive com novas publicações pela imprensa). Ter-se-á, na verdade, novo procedimento licitatório. Esse princípio foi expressamente consagrado no art. 21, § 4°, da Lei n° 8.666. 2'6

O descumprimento às regras do edital acarreta a nulidade dos atos infringentes. A extensão do vício, contudo, dependerá da análise do caso concreto. A nulidade de um ato, no curso da licitação, dificilmente reduz seus efeitos a ape nas o ato viciado. A natureza procedimental da licitação acarreta um vínculo de sucessividade entre as diversas fases e os diversos atos que se sucedem no tempo. Como regra, os atos anteriores definem e condicionam os atos posteriores. Em um procedimento, cada fase pode, teoricamente, desenvolver-se de diferentes formas e em diversas circunstâncias. A definição concreta de como os fatos se passarão efetiva-se em cada caso concreto, tendo em vista os fatos antecedentes. Caracteriza-se uma espécie de relação de causa e efeito entre os atos posteriores e os anteriores. O vício de um ato contamina os que a ele sucedem, desde que por ele sejam condicionados. Mas a nulidade não produz, como regra, efeito sobre os atos antecedentes.

Isso permite afirmar que, quanto mais antecedente (no curso da licitação) seja o ato viciado, tanto mais extensa será a série de atos contaminados pelo vício. A nulidade do edital acarreta a necessidade de seu refazimento. Logo, todos os atos posteriores perderão seu fundamento de validade. Mas a nulidade da decisão que julga as propostas não acarreta vício do edital nem da decisão que decide a fase de habilitação. Eventualmente, porém, o vício de um ato no curso da licitação poderá prejudicar inexoravelmente a própria licitação. Muito embora os atos anteriores fossem válidos, tornar-seá necessário renovar sua prática. Esse efeito não deriva propriamente do vício do ato, mas da conjugação dos efeitos do vício aos princípios norteadores da licitação. A declaração da nulidade do julgamento da habilitação pode, eventualmente, acarretar a necessidade de reiniciar a licitação. Isso ocorrerá quando já tenham sido abertos os envelopes de propostas. O princípio do sigilo exige, nas concorrências, que somente sejam abertos os envelopes dos licitantes habilitados. A renovação do julgamento da habilitação não pode se fazer com o conhecimento público do conteúdo das propostas. Como o sigilo, uma vez rompido, não pode ser refeito, a única solução será reiniciar a Licitação.

Dessa forma, a empresa A C DA S PINTO ME, através dos autos vem solicitar a Senhora Pregoeira que reconsidere sua decisão de classificar a as empresas ALEXANDRE S DE LIMA e COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA para os LOTEs em anexo, tendo em vista que o produto ofertado a empresa COOPERATIVA MISTA e ALEXANDRE S DE LIMA não atendem as exigências editalícias, referente ao registro da proposta via sistema eletrônico e prazo de anexo das proposta em edital, afim de evitar a nulidade absoluta das possíveis contratação que virão com a homologação da licitação e consequente assinatura da Ata de Registro de Preços.

## 5 - DO PEDIDO

Em face dos argumentos ora apresentados, enfatizando a obrigatoriedade de atendimento aos princípios administrativos de toda e qualquer licitação, e ainda, com base na demonstração inequívoca do não atendimento a requisitos técnicos por parte da proposta das Empresas ALEXANDRE S DE LIMA e COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA AMAPAENSE, requer a recorrente A C DA S PINTO ME:

- a) Que a decisão que declarou a proposta vencedora do lotes, 02, 03, 04, 06, 11, 12, 14, 16, 17, 19, 22, 24, 25, 28, 32, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 45, 46, 50, 51, 53, 54, 58, 60, 61, 62, 63 e 64, seja revogada e a proposta das empresas ALEXANDRE S DE LIMA e COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA AMAPAENSE sejam desclassificadas com base nos artigos ora apresentados; 1.1, 1.2, 1.3 8. 8.1, 8.2. a, b e c, 8.2.2., 8.4, 8.5, 9, 9.1, 9.2 e demais.
- b) Que o certame seja retomado, examinando a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este Edital;
- c) Que caso a Pregoeira não entenda assim, que o processo seja encaminhado a Autoridade Superior para apreciação.

A empresa nos autos e senso de justiça confia nos poderes da Pregoeira e no julgamento da equipe da CPL do SESC, para o restabelecimento dos fatos evitando que nós tenhamos que correr ao Judiciário, através do instrumento competente.

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento

Macapá/AP, 31 de Agosto de 2020.

CIC: 031.426.442-61

I sha Clava da Silva

RG: 627305